

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA / FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA - FACIAGRA
ASSUNTO: RECREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PROCESSO Nº 50/2012

PARECER CEE/PE Nº 130/2012-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/10/2012

I - RELATÓRIO:

A diretora-presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, através do Ofício nº 17, de 11/04/2012, solicita a este Conselho, o credenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA, instituição mantida pela citada Autarquia.

O pedido foi protocolado neste Conselho em 23/04/2012, sob o nº 50/2012, composta a documentação apresentada de 47 folhas.

Integram o processo os seguintes documentos: ofício da mantenedora, acima citado; Ato de criação da mantenedora; Estatuto da Autarquia; cópia do CNPJ/Receita Federal; Certidões Negativas; indicação da área de conhecimento e de eventuais cursos e programas em funcionamento; indicação dos dirigentes; cópia do Regimento da FACIAGRA; cópia da Ata da Congregação, que decidiu pelo pedido de credenciamento; Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores e política de qualificação; declaração de cumprimento das exigências de acessibilidade.

II - ANÁLISE:

Com o advento da Lei nº 9.394/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a normatização da educação superior passou a distinguir, de modo explícito, o instituto do credenciamento/credenciamento, referente às instituições de ensino, dos institutos de autorização, reconhecimento e sua renovação, aplicáveis aos cursos superiores a serem ofertados pelas entidades credenciadas. Assim estabelecem os Incisos IX e IV dos Artigos 9º e 10º, respectivamente, da LDBEN.

Há, portanto, uma anterioridade do ato de credenciamento, em relação aos de autorização, reconhecimento e de sua renovação, sendo aquele um ato de natureza estritamente administrativa, pelo qual o órgão do sistema estadual de educação competente, - no caso de Pernambuco, o CEE/PE, permite que determinada entidade passe a oferecer serviços educacionais, ministrando cursos superiores em suas diversas modalidades, se autorizados/reconhecidos, bem como outros serviços correlatos que independem de autorização prévia e específica do sistema.

A Resolução CEE/PE Nº 01/2004 normatiza o credenciamento de instituições de ensino superior em nosso Estado em seus Artigos 4º, 7º, 8º e 10. O Art. 4º, com doze incisos, enumera, em espécie, os documentos a serem apresentados, de modo a permitir a verificação dos seguintes aspectos: finalidades da IES, organização, regularidade, regimento, identificação dos seus dirigentes, políticas de recursos humanos e de atenção aos portadores de deficiências. Tais condições conotam o credenciamento como ato administrativo e, assim sendo, torna o processo sumário e formal, cabendo à Relatoria analisar os documentos apresentados e emitir seu parecer favorável ou não ao credenciamento, com a permissão de seu funcionamento.

A Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 111/1993, de 18 de janeiro de 1983, publicada no DOU no mesmo ano. O Decreto nº 003/1985 de 08 de fevereiro de 1985 aprovou sua criação, e a Resolução CEE/PE nº 026/1985 de 11 de dezembro de 1985 autorizou seu funcionamento. Posteriormente, o Decreto Presidencial nº 92.340/1986, publicado no dia 28/01/1986, autorizou o funcionamento do curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina.

A FACIAGRA, localizada no Sertão do Araripe, situada no Campus Universitário – Araripina/PE, destaca-se na região como importante instituição de ensino superior, preocupada em “estruturar e fomentar a extensão rural priorizando a participação da sociedade, disseminando as conquistas e o benefício da pesquisa científica e tecnológica, desenvolvidas na faculdade ou em parcerias com outras instituições afins”.

A proposta regimental da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA apresenta os aspectos de sua organização pedagógica e administrativa, de conformidade com as leis municipais e a legislação de Ensino Superior em vigor.

Esta relatoria considera que a documentação, apensa ao processo, atende as exigências para o ato de Recredenciamento, demonstra que a instituição contribui para o fortalecimento institucional do município e da região, formando agrônomos no Sertão do Araripe e apresenta, no seu corpo docente, professores qualificados e com titulação adequada.

O estatuto da mantenedora AEDA encontra-se em consonância com legislação vigente. As instalações físicas, constatadas em recente visita, encontram-se em estado razoável de conservação e atende aos requisitos mínimos para a oferta de cursos superiores.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, constatando que as exigências legais para o ato estão cumpridas, o voto é pelo Recredenciamento, por mais cinco anos, da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, localizada na Avenida Florentino Alves Batista, s/n, Campus Universitário, Araripina/PE, para a oferta de cursos de educação superior em que for autorizada, retroagindo os efeitos deste Parecer a 20/06/2012.

Dê-se ciência à SECTEC-PE e à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de outubro de 2012.

Reginaldo Seixas Fonteles
Presidente em Exercício